CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à LOM nº 02/2025
Autoria: Vereadora Eliete Paraguassu
Ementa: "Acrescenta o art. 230-A e o § 1°, § 2°, § 3° e § 4° do art. 230-A, à Lei Orgânica do Município de Salvador e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise e estudo está amparada no artigo 171, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso I do art. 44 e I do art. 45 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Visando consubstanciar a apreciação do tema no âmbito do processo legislativo municipal, importa destacar que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Brasil e consolidada por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019,[3] Anexo LXXII, versa sobre o direito de consulta aos povos e comunidades tradicionais.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, apontamos a presença de cláusula de revogação genérica, em violação ao art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998.[4]

- Em respeito ao quanto preconizado no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91[5] (Regimento Interno), apensamos cópia do dispositivo legal citado no presente projeto.[6]

Salvador, em 26 de maio de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 171.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo resultar em Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar e de Lei Ordinária, Projeto de Resolução, de Decreto Legislativo e em proposições de Indicação, de Moção, de Requerimento, de Substitutivo, de Emenda, de Subemenda, de Parecer e de Recurso.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: **I** - Emenda à Lei Orgânica; (...) **Art. 45**. Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta: **I** - de um terço do número de Vereadores; (...)
[3] **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019 – Anexo LXXII.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo72
[4] **LC 95/98**. **Art. 9º**. A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm
[5] **RICMS**: **Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)
[6] **LOM: Art. 272**. É vedado ao Município custear, a qualquer título, o esporte profissional.